



COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 05/2021 – DPMG- Coordenação Local de Curvelo/MG

Estabelece diretrizes de substituições automáticas na Comarca de Curvelo

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM CURVELO no uso das atribuições legais, resolve:

Considerando o disposto no art.1º, §único, art.4º, art.5º e art.7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação nº190/21 que regulamenta o art.45-A da Lei Complementar nº65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentação das substituições na Comarca de Curvelo;

Resolve:

Art.1º As substituições automáticas dos Defensores Públicos, quando de eventuais afastamentos, ocorrerão da a seguinte maneira;

I- O Defensor Público da 1ª Defensoria Criminal e a Defensora Pública da 2ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente, da seguinte forma:

a) O Defensor Público João Otávio Santiago Martelleto substituirá, de forma exclusiva, a Defensora Pública Ana Flávia de Sousa em seus afastamentos, ou seja, férias regulamentares ou prêmio, bem como licenças e afastamentos de até 15(quinze) dias;

b) A Defensora Pública Ana Flávia de Sousa substituirá, de forma exclusiva, o Defensor Público João Otávio Santiago Martelleto em seus afastamentos, ou seja, férias regulamentares ou prêmio, bem como licenças e afastamentos de até 15(quinze) dias;

II- Os Defensores Públicos lotados na 1ª e 2ª Defensorias Criminais de Curvelo substituirão, cumulativamente, a Defensora Pública Auxiliar do Vale do Jequitinhonha, a Drª Fernanda Farah Barbosa da Silva Galvão, em seus



COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

afastamentos, ou seja, férias regulamentares ou prêmio, bem como licenças e afastamentos de até 15(quinze) dias;

Art.2º. A atribuição do defensor público atuando em substituição consistirá em:

I- cumprimento dos prazos processuais que se vencerem no curso da substituição;

II- atendimentos urgentes e inadiáveis em que haja comprovação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o assistido;

§1º O comparecimento em audiências ou qualquer outro tipo de ato processual ou extraprocessual que exija o comparecimento pessoal, seja físico ou virtual, dependerá de compatibilidade de horário com a agenda do defensor público que esteja em substituição.

Art.3º. Esta Portaria retroage seus efeitos e vigência à data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Curvelo, 16 de dezembro de 2021.

Ana Flávia de Sousa  
Defensora Pública – Madep 0800  
Coordenadora Local de Curvelo